DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 11
Licitações e Contratos 12
Ratificação 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.418/26 – de 11 de agosto de 2026.

"Estabelece o prolongamento da Rua Ângelo Maziero, conforme especifica".

RENÉE CREMA VIDOTO, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Passa a constituir parte integrante da Rua "**ÂNGELO MAZIERO**" a extensão compreendendo o trecho entre a Avenida Padre Tiago Jacobus Buner, até o km 0,6 da Estrada municipal "Euclides Sturaro", sentido bairro do Vacari.

ARTIGO 2º - Passa a constituir parte integrante da Rua "**ÂNGELO MAZIERO**" a extensão do trecho, iniciando na Rua "José Vidoto" até a Rua "Luiz Fernandes de Souza".

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 11 de agosto de 2026.

RENÉE CREMA VIDOTO
Prefeita Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

.....

LEI Nº 2.419/26 – 11 de agosto de 2026.

"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA URBANA DE SUA DESTINAÇÃO ORIGINAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RENÉE CREMA VIDOTO, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam para todos os fins e efeitos, **desafetado** de sua caracterização original de **Bem Público de Uso Especial**, a seguinte área:

I- **Um terreno urbano desmembrado, sem benfeitorias, situado na Rua José Bonifácio, na cidade de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac-SP, com área de 12.929,35m2 (doze mil, novecentos e vinte e nove metros e trinta e cinco decímetros quadrados), objeto da matrícula nº 13.418, ficha 1, livro nº 2-Registro Geral, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Bilac-SP.**

Art. 2º. A área **desafetada** nos termos do artigo antecedente, na qualidade de **Bens Públicos Dominiais Disponíveis** do patrimônio municipal, terá a destinação para efetuar o desmembramento da área e efetuar posterior alienação em lotes urbanos.

Art. 3º. As despesas com aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro – SP, em 11 de agosto de 2026.

RENÉE CREMA VIDOTO
Prefeita Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

.....

LEI Nº 2.420/26 – de 11 de agosto de 2026.

"DÁ NOVA COMPOSIÇÃO E NUMERAÇÃO AOS ITENS DE 1 A 9, DO ART. 6º DA LEI Nº 2.363/25, DE 10/06/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Renée Crema Vidoto, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 6º e seus itens de 1 a 9, parte integrante da Lei nº 2.363/25, de 10/06/2025, passa a viger com a seguinte composição:

"Art. 6º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, passa a ser constituída dos seguintes órgãos públicos:

1 - GABINETE DO PREFEITO
1.1 - Gabinete do Prefeito
1.1.1- Fundo Social de Solidariedade
1.1.2 - Chefia de Gabinete
1.1.3 – Procuradoria Jurídica
1.1.4 – Controladoria Interna
2 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2.1 - Gabinete do Secretário de Administração
2.1.1 - Divisão de Licitações, Contratos e Patrimônio
2.1.2 - Divisão de Manutenção e Suprimentos
2.1.3 - Divisão de Recursos Humanos
2.1.4 - Divisão de Comércio e Indústria

3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

3.1 - Gabinete do Secretário Municipal
3.1.1- Gestão Tecnológica
3.1.2 - Gestão do Turismo
3.1.3 – Gestão da Cultura
3.1.4 - Gestão do Esporte e Lazer
4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
4.1 - Gabinete do Secretário Municipal
4.1.1 - Unidade de Assessoria de Imprensa e Comunicação Social
4.1.2 - Unidade de Ouvidoria Municipal
4.1.3 - Unidade Municipal de Cadastro e Protocolo
4.1.4 - Unidade da Junta do Serviço Militar
5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO E FINANÇAS
5.1 - Gabinete do Secretário Municipal
5.1.1 - Divisão de Contabilidade, Orçamento e Custos
5.1.2 - Divisão de Tributação e Fiscalização
5.1.3 - Divisão de Finanças
6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
6.1 - Gabinete do Secretário Municipal
6.1.1- Divisão de Educação
6.1.2 - Setor de Ensino Infantil
6.1.3 - Setor de Ensino Fundamental
6.1.4 - Setor de Ensino Médio
6.1.5 - Setor de Ensino Superior
6.1.6 - Setor de Merenda Escolar
6.1.6 - Setor de Biblioteca
7 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
7.1 - Gabinete do Secretário Municipal
7.1.1.1 - Setor do CRAS
7.1.1.2 - Setor de Gestão
7.1.1.3 - Setor de Proteção Social Básica
7.1.1.4 - Setor de Proteção Social Especial de Média Complexidade
8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
8.1 - Gabinete do Secretário Municipal
8.1.1 - Setor de Saúde
8.1.2 - Setor de Saúde da Família
8.1.3 - Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica
8.1.4 - Setor de Controle de Zoonoses e Vetores
8.1.5 - Setor Vigilância Epdemiológica
8.1.6 - Setor de Odontologia e Saúde Bucal
8.1.7 - Setor de Transporte
9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
9.1 - Gabinete do Secretário Municipal
9.1.1 - Divisão de Agricultura e Abastecimento
9.1.2 - Divisão de Proteção e Bem Estar Animal
9.1.2 - Divisão de Fiscalização, Licenciamento e Educação Ambiental
10 - DEPARTAMENTO DE OBRA E SERVIÇOS PÚBLICOS
10.1 - Gabinete do Diretor Municipal
10.1.1.1- Divisão de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo
10.1.1.2 - Divisão de Fiscalização de Obras e Serviços Públicos
10.1.2.1 - Setor de Conservação de Estradas e Vias Públicas
10.1.2.2 - Setor de Limpeza Pública, Vigilância e Zeladoria
10.1.2.3 - Setor de Transporte e Manutenção da Frota”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro/SP, em 11 de agosto de 2026.

RENEE CREMA VIDOTO
Prefeita Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

.....

LEI Nº 2.421/26 – de 11 de agosto de 2026.

“Estabelece o prolongamento da Avenida Padre Tiago Jacobus Buner, conforme especifica”.

RENÉE CREMA VIDOTO, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Passa a constituir parte integrante da “Avenida Padre Tiago Jacobus Buner”, a extensão compreendida até o final do perímetro urbano, confrontando com a Estrada Vicinal Rosa Panerari Loli, sentido Bilac.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 11 de agosto de 2026.

RENÉE CREMA VIDOTO Prefeita Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

.....

LEI Nº 2.422/2026 – de 11 de agosto de 2026.

“Dispõe sobre criação e funcionamento do Conselho Municipal de Cultura - CMC do Município de Gabriel Monteiro/SP”.

RENÉE CREMA VIDOTO, Prefeita do Município de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de Gabriel Monteiro, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta lei.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Cultura é um órgão colegiado, de caráter propositivo, consultivo, orientador, fiscalizador e deliberativo, que objetiva institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da política cultural do

Município de Gabriel Monteiro.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Cultura terá sede em dependência da Secretaria Municipal de Governo e Gestão.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Cultura poderá manifestar-se através de proposições, consultas, deliberações, orientações e/ou recomendações para a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. São atribuições do Conselho Municipal de Cultura:

I - representar a sociedade civil de Gabriel Monteiro junto ao Poder Público Municipal nos assuntos relacionados às políticas culturais;

II - elaborar junto à Gestão da Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural do município;

III - apresentar, discutir e dar assessoramento sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, do fomento, da difusão e da descentralização cultural do Município;

IV - propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;

V - propor e/ou fiscalizar a execução e continuidade de programas e projetos culturais de interesse do Município;

VI - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural de Gabriel Monteiro;

VII - emitir sugestões e recomendações, quando solicitado, sobre prioridades culturais a serem consideradas na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Gestão Municipal de Cultura;

VIII - promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e/ou periódicas e pesquisas na área da cultura;

IX - auxiliar a Secretaria de Governo e Gestão na proposição de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por programas ou entidades que recebem subvenção ou auxílio;

X - executar outras atribuições que lhes forem conferidas em compatibilidade com as demais previstas neste caput;

XI - deliberar sobre as diretrizes gerais do Plano Municipal de Cultura e sobre quaisquer matérias relacionadas às suas atribuições institucionais;

XII - fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos em decorrência das transferências federais e estaduais para o Município de Gabriel Monteiro e quaisquer outros recursos financeiros destinados à promoção da cultura.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. O Conselho Municipal de Cultura será composto por 8 (oito) conselheiros e suplenters, sendo 6 (seis) membros eleitos pela sociedade civil e 2 (dois), membros indicados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Os 6 (seis) conselheiros eleitos pela sociedade civil deverão ser empossados após votação formal, amplamente divulgada e realizada pela Secretaria de Governo e Gestão.

§ 2º. A organização da eleição referida neste parágrafo é de responsabilidade da Secretaria de Governo e Gestão, podendo ser realizada em plataforma digital ou física, devendo haver escrutínio dos votos por representantes da pasta e posterior nomeação dos eleitos via Decreto, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município.

§ 3º. Poderão se candidatar ao mandato de conselheiro quaisquer pessoas que comprovarem formalmente residência no município de Gabriel Monteiro, com pelo menos 18 (dezoito) anos de idade completos e plenamente imputáveis perante a lei.

§ 4º. Serão eleitos para o mandato de Conselheiro Municipal de Cultura os 6 (seis) candidatos com o maior número de votos, em ordem decrescente.

§ 5º. Em caso de empate será realizado sorteio formal escrutinado pela Secretaria de Governo e Gestão para sanar a situação.

§ 6º. Os 2 (dois) conselheiros indicados pelo Poder Executivo Municipal são de livre nomeação, devendo ser pelo menos um indicado representante lotado no quadro de servidores da Secretaria de Governo e Gestão.

§ 7º. Eleitos os membros representantes da sociedade

civil e indicados os representantes do Poder Executivo Municipal, todos os conselheiros deverão ser nomeados por decreto específico para atuação.

CAPÍTULO IV
DO MANDATO

Art. 7º. O mandato de Conselheiro Municipal de Cultura é uma atividade voluntária e de utilidade pública sem remuneração ou vencimentos previstos.

Art. 8º. O mandato dos membros nomeados em portaria terá validade de 2 (dois) anos, de forma plurianual, a contar da data de assinatura do decreto de nomeação, permitindo uma recondução.

Parágrafo único. Conselheiros eleitos poderão se candidatar à reeleição de forma indefinida, independentemente do cargo ocupado no órgão.

Art. 9º. O conselheiro que se ausentar das atividades oficiais do Conselho Municipal de Cultura, ordinárias ou extraordinárias, por mais de três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, em cada mandato, sem justificativa formal, perderá o mandato, após instauração de procedimento administrativo interno, assegurados:

I - notificação formal do interessado;

II - prazo mínimo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa;

III - deliberação em sessão plenária, mediante maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo único. Em caso de vacância de conselheiro eleito pela sociedade civil, será convocado para assumir o mandato o candidato subsequente mais votado no último processo eleitoral,

respeitada a ordem decrescente de votação.

Art. 10. O Conselho Municipal de Cultura será composto pelos seguintes cargos a serem exercidos:

I - Presidente;
II - Vice-presidente;
III - Secretário;
IV - Conselheiro.

§ 1º. Todo membro mandatário, inclusos os constantes nas alíneas I, II e III, é denominado primordialmente conselheiro, sendo a função subsequente cumulativa a esta.

§ 2º. São atribuições dos membros do Conselho Municipal de Cultura de acordo com o cargo exercido:

I - Presidente:

a) Representar o Conselho em atos oficiais;

b) Organizar a agenda de reuniões e atividades;

c) Definir pautas a serem propostas para análise, discussão e votação.

II - Vice-presidente:

a) Assessorar o presidente em suas atribuições;
b) Representar o presidente de forma oficial em sua ausência;
c) Exercer as funções do presidente em sua ausência.

III - Secretário:

a) Lavrar as atas de atos oficias realizados pelo conselho e colher a assinatura dos membros.

IV - Conselheiro:

a) Participar efetivamente dos atos oficiais do conselho;
b) Propor pautas para análise, discussão e votação;
c) Ter poder de voto em questões levadas ao plenário do conselho.

Art. 11. A primeira sessão a ser exercida a cada mandato, denominada "Sessão Magna do Conselho Municipal de Cultura", será presidida simbolicamente pelo Secretário de Governo e Gestão em exercício e deverá ter como pauta prioritária a definição dos cargos descritos neste caput através de votação formal por meio de maioria simples para início dos trabalhos.

Art. 12. Membros reeleitos não poderão ocupar o cargo de presidente e/ou vice-presidente por dois mandatos consecutivos, devendo ser garantida a alternância ou rotatividade entre estes.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, nas hipóteses e condições definidas no Regimento Interno.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Governo e Gestão deverá viabilizar a estrutura física e o suporte administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, no que se refere à instalação, pessoal, material de suporte e representação em atos oficiais.

Art. 15. O Conselho Municipal de Cultura elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após sua constituição, submetendo-o à Secretaria Municipal de Governo e Gestão exclusivamente para ciência, vedada qualquer forma de aprovação, veto ou interferência em seu conteúdo.

Art. 16. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações

orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 11 de agosto de 2026.

RENÉE CREMA VIDOTO
Prefeita Municipal
Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.
PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

.....

LEI Nº 2.423/26 – de 11 de agosto de 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC, DO MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENÉE CREMA VIDOTO, prefeita municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE GABRIEL MONTEIRO - FMC

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura de Gabriel Monteiro - FMC, como objetivo de captar e canalizar recursos financeiros para a execução de programas, projetos ou ações culturais, destinando-se ao financiamento direto de propostas apresentadas em edital específico; por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, instrumento de captação e aplicação de recursos, de natureza jurídica, contábil-financeira, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Coordenação da Cultura.

Parágrafo 1º. O Fundo Municipal de Cultura de Gabriel Monteiro será identificado pela sigla FMC.

Art. 2º. A Gestão da Cultura, em conjunto como Conselho Municipal de Cultura - CMC, fomentará projetos culturais e artísticos por meio de editais públicos, adotando ações comuns no sentido de:

I – definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do FMC;

II – aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente;

III - apoiar as manifestações culturais no Município, com base no pluralismo e na diversidade de expressão;

IV – possibilitar o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;

V - apoiar ações de manutenção, conservação, preservação, ampliação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do município;

VI- incentivar estudos, pesquisas e a divulgação do conhecimento sobre cultura e linguagens artísticas;

VII- incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;

VIII – Valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade.

Seção II

Da Constituição do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE GABRIEL MONTEIRO FMC

Art. 3º. O FMC será constituído por:

I - receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho cultural e de economia criativa;

II - rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas de ações de cunho cultural e de economia criativa;

III - dotações orçamentárias, consignadas no orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

IV – doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais, nacionais ou estrangeiras, legado, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V - contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas a cultura e a economia criativa, sejam públicas ou privadas;

VI - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas a cultura e a economia criativa, celebrado como Município;

VII - saldos remanescentes de convênios, termos de parceria, patrocínio, colaboração, fomento firmado coma União, Estado, Município e organizações sociais, etc.;

VIII – rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis no mercado de capitais;

IX - produto de operações de crédito realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

X – transferências de Fundo Nacional de Cultura (FNC) ou Fundo Estadual de Cultura (FEC);

XI – saldos de exercícios anteriores do FMC;

XII - patrocínios;

XIII – devolução de recursos e multas decorrentes de projetos culturais não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;

XIV - receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o FMC;

XV – outros recursos vinculados, federais, estaduais e municipais estabelecidos em leis ou convênios;

XVI – outras rendas eventuais; Parágrafo único: os recursos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Cultura de Gabriel Monteiro - FMC.

Art. 4º. As receitas do FMC deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em

projetos culturais e artísticos exclusivamente voltados aos setores de cultura e economia criativa, a ser desenvolvidos pela Gestão da Cultura, em conjunto como Conselho Municipal de Cultura - CMC.

Art. 5º. A Secretaria de Governo e Gestão será a ordenadora de despesas do FMC, sob delegação expressa da Autoridade competente e caberá Gestão de Cultura a administração, guarda de documentos e equipe para gestão e acompanhamento de funções técnicas e administrativas.

Seção III

DO PLANO DE AÇÃO E MECANISMO DE CONTROLE DO FMC

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Governo e Gestão, em parceria como Conselho Municipal de Cultura deverão elaborar um Plano de Ação para facilitar a gestão dos recursos financeiros e as aplicações refletidas nos programas, projetos ou ações culturais, em conformidade com a política municipal de cultura, tendo como base a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.7º. A Secretaria Municipal de Governo e Gestão, em parceria como Conselho Municipal de Cultura, ao analisar os programas, projetos ou ações culturais a serem desenvolvidas, deverão orientar-se pelos seguintes critérios:

I – interesse público e cultural, qualidade e mérito;

II – atendimento à legislação vigente;

III – capacidade de execução; e

IV – compatibilidade dos custos com os objetivos e metas do projeto cultural.

Art. 8º. A forma de acompanhamento do Plano de Ação e Aplicação do FMC será estabelecida pela Secretaria de Governo e Gestão, em parceria com o Conselho Municipal de Turismo.

Art. 9º. Os Planos de Aplicações do FMC evidenciarão a política municipal de cultura e economia criativa, observados a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§1º. O Plano de Aplicação do FMC Integrarão Orçamento Geral do Município, em estrita observância do princípio da unidade.

§ 2º. Na elaboração e consequente execução do Plano de Aplicações do Fundo serão observados os padrões e normas estabelecidas na legislação que rege a matéria.

Art. 10. A fiscalização dos procedimentos legais do Plano de Ação e ApliCação do FMC será de responsabilidade do Controle Interno da Prefeitura Municipal.

Seção IV

Da Destinação dos recursos do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE Gabriel Monteiro - FMC

Art. 11. O FMC poderá beneficiar apenas projetos culturais e artísticos apresentados por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, domiciliadas ou sediadas no município de Gabriel Monteiro/SP. há pelo menos 2 (dois) ano e estar em dia com o recolhimento dos tributos federais, estaduais e municipais.

Art. 12. Nos projetos contemplados deverá constar em destaque, no corpo do produto ou em qualquer material produzido, a seguinte expressão: "Apoio Institucional da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, através da Gestão de Cultura e do FMC", com brasão oficial.

Art. 13. Os recursos do FMC serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural no município, de acordo com o cronograma físico-financeiro e aprovado por comissão de seleção específica para cada edital.

Art.14. Os recursos do FMC serão aplicados em:

I – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de projetos culturais e artísticos específicos dos setores de cultura e economia criativa;

II - pagamento pela prestação de serviços a comissão de seleção, quando da realização de projetos específicos dos setores de cultura e economia criativa;

III – financiamento total ou parcialmente de projetos de cultura e economia criativa, através de editais e convênios;

IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos nas áreas de cultura e economia criativa;

V – aplicação de recursos em quaisquer projetos culturais e de eventos por meio de editais de iniciativa da Coordenação de Cultura ,em conjunto com os que desenvolvam a atividade cultural no Município de Gabriel Monteiro.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do FMC para quaisquer finalidade especifica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 13 desta Lei.

Art. 15. A Coordenação de Cultura poderá utilizar recursos de fundo a fundo para atividades relacionadas a área cultural e economia criativa, e quando houver saldos remanescentes de convênios, termos de parceria, patrocínio, colaboração, fomento firmados coma União, Estado, Município, organizações sociais etc.

Art. 16. Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do FMC deverão ser aplicados no mercado de capitais cujos resultados a ele reverterão.

Art. 17. Na aplicação dos recursos do FMC observar-se-á:

I – as especificações definidas em orçamento próprio;

II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observadas a legislação orçamentária.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do FMC observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Gestão da Cultura, em conjunto com o Secretário Municipal de Governo e Gestão.

CAPÍTULOII

DASDISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Fica autorizado o Poder Executivo, em virtude da instituição do Fundo Municipal da Cultura – FMC, a

proceder na adequação ao PPA, LDO e LOA.

Art. 19. A prestação de contas relativas à movimentação dos recursos do FMC deve ser realizada pela Secretaria de Governo e Gestão, em parceria como Conselho Municipal de Cultura, e será submetida a validação do Prfeito Municipal e encaminhada, anualmente, ao Controle Interno da Prefeitura Municipal para aprovação.

Art. 20. O Poder Executivo Municipal regulamentará, através de Decreto, a presente Lei, caso seja necessário.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Moteiro/SP, em 11 de agosto de 2026.

RENÉE CREMA VIDOTO

Prefeita Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

.....

LEI Nº 2.424/26 – de 11 de agosto de 2026.

"Institui a Comissão Organizadora de Festividades do Município de Gabriel Monteiro, destinada à organização de eventos públicos e à captação de recursos para preservação e melhoria do Centro de Lazer do Trabalhador 'Ulisses Loli', e dá outras providências."

RENÉE CREMA VIDOTO, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Organizadora de Festividades do Centro de Lazer do Trabalhador "Ulisses Loli" em Gabriel Monteiro/SP, órgão temporário de assessoramento e apoio ao Poder Executivo, com a finalidade de planejar, organizar, coordenar e executar festividades, eventos culturais, recreativos e beneficentes de interesse público municipal.

Art. 2º Compete à Comissão:

I – auxiliar o Município na organização das festividades oficiais e demais eventos de interesse público;

II – promover campanhas e ações destinadas à arrecadação de recursos financeiros, bens e patrocínios junto à iniciativa privada, observada a legislação aplicável;

III – incentivar e promover atividades culturais, recreativas e beneficentes;

IV – acompanhar a execução das despesas decorrentes dos eventos promovidos;

V – apresentar prestação de contas ao Poder Executivo Municipal ao término de cada evento e ao encerramento de suas atividades;

VI – propor melhorias, investimentos e adequações destinadas ao Centro de Lazer do Trabalhador "Ulisses Loli".

Art. 3º A Comissão será composta por até 12 (doze) membros, nomeados por Decreto do Poder Executivo, sendo:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal;

II – até 05 (cinco) munícipes residentes e domiciliados no Município de Gabriel Monteiro;

III – 02 (dois) representantes da Câmara Municipal, com atribuição de acompanhamento e fiscalização dos trabalhos.

§ 1º A Comissão será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e demais membros, nomeados via decreto municipal.

§ 2º A participação dos representantes da Câmara Municipal terá caráter fiscalizatório, sem prejuízo das competências constitucionais e legais do Poder Legislativo.

Art. 4º O mandato dos membros será de 01 (um) ano, contado da publicação do Decreto de nomeação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante novo Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º O exercício das funções de membro da Comissão será considerado serviço público relevante, não remunerado, vedada a percepção de qualquer espécie de remuneração, gratificação, vantagem ou indenização.

Art. 6º A Comissão deverá apresentar prestação de contas circunstanciada ao Poder Executivo ao término de cada evento, contendo demonstrativo das receitas arrecadadas, despesas realizadas e saldo financeiro.

Art. 7º O saldo líquido positivo apurado em cada evento será obrigatoriamente destinado à preservação, manutenção, reforma, ampliação, modernização e adequação do Centro de Lazer do Trabalhador "Ulisses Loli", vedada sua utilização para finalidade diversa.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por Decreto, disciplinando o funcionamento da Comissão, os procedimentos de arrecadação, prestação de contas e demais atos necessários à sua execução.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, 11 de agosto de 2026.

RENÉE CREMA VIDOTO

Prefeita Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

.....

LEI Nº 2.425/26 – de 11 de agosto de 2026.

"***Autoriza o Município de Gabriel Monteiro a realizar desconto em folha de pagamento dos funcionários e/ou servidores de mensalidade de plano de seguro de vida, e dá outras providências.***"

RENÉE CREMA VIDOTO, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Gabriel Monteiro a efetuar desconto em folha de pagamento dos funcionários e servidores, de valores relativos a mensalidade de plano de seguro de vida.

Art. 2º. Fica também permitido ao Município o credenciamento de empresa para oferta dos serviços por meio de licitação.

Art. 3º. O funcionário e/ou servidor que aderir ao Plano de seguro de vida, mediante prévia autorização por escrito, poderá autorizar o Município a efetuar o desconto em folha de pagamento, do valor correspondente à mensalidade do plano, e o Município providenciará o pagamento junto a empresa contratada.

Art. 4º. A referida autorização deve seguir o modelo constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 5º. Caso deseje interromper o desconto, o funcionário e/ou servidor deverá comunicar previamente por escrito o Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 11 de agosto de 2026.

RENÉE CREMA VIDOTO
Prefeita Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade RG- nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, ocupante do cargo de _____, pelo presente instrumento **AUTORIZO**, o desconto em folha de pagamento de mensalidade de plano de seguro de vida, contratado junto a empresa _____, bem como o repasse do respectivo pagamento a empresa contratada.

E por ser expressão da verdade firmo o presente instrumento.

Gabriel Monteiro/SP, _____de _____ de 2026.

_____
ASSINATURA

NOME:

.....

LEI Nº 2.426/26 – de 11 de Agosto de 2026

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, crédito especial e dá outras providências".

RENÉE CREMA VIDOTO, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2026, um crédito especial, nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais),** destinados a cobrir despesas com investimento, recursos de Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Ricardo Salles, para o setor da saúde, cujo crédito será enquadrado no orçamento vigente, dentro da seguinte classificação:

02	Prefeitura Municipal					
02	08	Secretaria Municipal de Saúde				
02	08	00	Fundo Municipal de Saúde			
10	Saúde					
10	301	Atenção Básica				
10	301	0028	Atenção Primária, Especializada e Vigilância em Saúde			
10	301	0028	2031	0000	Serviços de Saúde na Atenção Primária	
4	4	90	52	00	Equipamento e Material Permanente - FR 02 - C.A. 801-002 - Fonte STN (MSC) 1.621	R$ 300.000,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso de Arrecadação	**R$ 300.000,00**

Art. 3º - Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual – Lei 2.383 de 25 de novembro de 2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2025 – Lei 2.384 de 25 de novembro de 2025, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica também autorizado a suplementar por Decreto do Executivo, os recursos se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 11 de agosto de 2026

RENÉE CREMA VIDOTO
Prefeita Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2026 – DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

"REVOGA O ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 177/26, DE 23 DE JUNHO DE 2026, CONFORME ESPECIFICA".

RENEE CREMA VIDOTO, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o Artigo 3º da Lei Complementar nº 177/26, de 23/06/2026.

"Art. 3º. O valor da contribuição de que trata esta Lei Complementar será reajustado anualmente, na mesma ocasião e percentual aplicado as tarifas de fornecimento de energia elétrica definido pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)".

Art. 2º. Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro – SP, em 11 de agosto de 2026.

RENEE CREMA VIDOTO
Prefeita Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 179/2026 - de 11 DE AGOSTO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RENÉE CREMA VIDOTO, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gabriel Monteiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar alienação de bem imóvel com a seguinte descrição:

I – Imóvel pertencente à Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro:

Um terreno urbano desmembrado, sem benfeitorias, situado na Rua José Bonifácio, na cidade de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac-SP, com área de 12.929,35m2 (doze mil, novecentos e vinte e nove metros e trinta e cinco decímetros quadrados), objeto da matrícula nº 13.418, ficha 1, livro nº 2-Registro Geral, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Bilac-SP.

Art. 2º. A referida alienação se dará por licitação na modalidade leilão eletrônico, com regulação pela Lei Federal nº 14.133/2021, e lances mínimos estipulados, após laudo de avaliação de profissionais credenciados e também de avaliação de uma Comissão Municipal.

Art. 3º. Faz parte integrante da presente Lei, a escritura pública de desapropriação amigável e a matrícula nº 13.418, registradas junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bilac/SP.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro SP, em 11 de agosto de 2026.

RENÉE CREMA VIDOTO
Prefeita Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 180/26 - DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

"Dispõe sobre a desapropriação amigável de área urbana, conforme especifica".

RENÉE CREMA VIDOTO, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Gabriel Monteiro APROVOU e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Gabriel Monteiro por intermédio do Chefe do Poder Executivo Municipal, à efetuar a DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL para fins de construção de casa populares, de parte ideal do imóvel urbano, objeto da **Matrícula n° 13.657** do CRI da Comarca de Bilac, medindo 20.000.00 metros quadrados, da propriedade denominada Sitio São João, de propriedade de Crídio de Freitas e outros, localizado no município de Gabriel Monteiro/SP., que será indenizado no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), sendo as confrontações do imóvel, às seguintes:

DESCRIÇÃO DA GLEBA A DESAPROPRIAR

"Uma área de terras, sem benfeitorias, com **20.000,00** metros quadrados, localizada no Perímetro Urbano da cidade de GABRIEL MONTEIRO-SP, com as seguintes medidas e confrontações: Partimos do marco **(D),** cravado na divisa de terras da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro e a **Matrícula 13.658**, propriedade de Crídio de Freitas e outros, daí, seguimos divisando com a **Matrícula 13.658** nos seguintes rumos e distâncias: no rumo de **66°31'44" SE**, numa distância de **186,71** metros, até o marco **(11A)**, deflete a direita no rumo **23°07'59" SW**, numa distância de **109,24** metros, até o marco **(11)**, cravado a margem da Estrada Municipal, na divisa de terras

do Perímetro Urbano da cidade de Gabriel Monteiro, dai, defletindo a direita seguimos pelo Perímetro Urbano da cidade de Gabriel Monteiro, nos seguintes rumos e distâncias: rumo de **66°15'11" NW** numa distância de **63,895** metros, até o marco **(12)**; no rumo de **66°23'31" NW** numa distância de **59,366** metros, até o marco **(13)**; no rumo de **23°45'11" NE** numa distância de **0,833** metros, até o marco **(14)**; no rumo de **66°14'25" NW** numa distância de **8,472** metros, até o marco **(15)**; no rumo de **23°45'11" SW** numa distância de **0,802** metros, até o marco **(16)**, no rumo de **66°22'34" NW** numa distância de **42,833** metros, até o marco **(16A)**, cravado no Perímetro Urbano da cidade de Gabriel Monteiro junto a Gleba Remanescente, defletindo a direita, segue em direção ao vértice (**17B)** no rumo **23°36'38" NE**, numa distância de **60,00** m, confrontando com **Gleba Remanescente**, do vértice (**17B)** deflete a esquerda em direção ao vértice (**17A)** no rumo **66°22'34" NW**, numa distância de **22,00** m, cravado na divisa de terras da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro e a Gleba Remanescente, do vértice (**17A)** deflete a direita divisando com terras da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, nos seguintes rumos e distâncias: no rumo de **23°36'38" NE** numa distância de **39,561** metros, até o marco **(V)**; no rumo de **37°49'56" NE** numa distância de **4,66** metros, até o marco **(U)**; no rumo de **68°31´16" NE** numa distância de **4,67** metros, até o marco **(T)**; no rumo de **81°01'08" SE** numa distância de **4,66** metros até o marco **(D)**, marco que deu início a essa descrição, fechando assim uma área de **Área: 2,0000 ha**."

Art. 2º. Fica o Município de Gabriel Monteiro autorizado a custear as despesas com lavratura de escritura.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução do presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei, entra em vigor após sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro – SP, em 11 de agosto de 2026.

RENÉE CREMA VIDOTO
Prefeita Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

.....

Decretos

DECRETO Nº 2.650 – de 11 de agosto de 2026.

" Dispõe sobre a nomeação dos membros do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo de Gabriel Monteiro – SP."

Renée Crema Vidoto, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.941/18, de 18/04/18,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para integrarem o **COMTUR** – Conselho Municipal de Turismo do município de Gabriel Monteiro - SP:

NOME	ENTIDADE REPRESENTATIVA
Titular- Mônica Regina Rocha Begoti **Suplente**- Neila Cristina Bianchini	Representante da Diretoria Municipal de Educação
Titular- Valdério Vendrame Vidoto **Suplente**- Everton Bento	Representante da Secretária Municipal de Governo e Gestão
Titular- Everton Viana do Carmo **Suplente**- Bruno Henrique V. Cervante	Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Titular- Tadeu José Pizzini **Suplente**- Thais Kauana Ribeiro Moraes	Representante da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo
Titular- Aurea Fátima Trevisan Silva **Suplente**- Pedro Banhos Navarro	Representante da Área Empresarial
Titular- Paulo Sérgio Gallo **Suplente**- Cleber Alexandre Marquezini	Representante do Banco do Povo Paulista
Titular- Rodrigo Kazuoshi Takanashi **Suplente**- Jair Vacari Júnior	Representante da Associação de Produtores Rurais
Titular- Aparecido Donizete Nunhez Vidoto **Suplente**- Márcio Cleber Gati Nunhez	Representante da Comissão de Festas da Paróquia São Pedro
Titular- Gabriela Crema Vidoto **Suplente**- Otávio Ricardo Manhani	Representante da Área de Agente de Viagens, Promotores de Eventos ou Marketing Turístico
Titular- Renaldo Tessaro **Suplente**- Toni Márcio Celestino Silva	Proprietário da Área Comercial
Titular- Jean Firmino Vacari **Suplente**- Douglas Fanhani de Oliveira	Proprietário de Restaurante, Bares e Similares
Titular- Eduardo Arivaldo Leonardi **Suplente**- Dirlene de Freitas Santos	Proprietário da Área de Artesanatos

Art. 2º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 3º. A função dos membros do COMTUR é honorífica e não remunerada.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, 11 de agosto de 2026.

RENÉE CREMA VIDOTO
Prefeita Municipal

Publicado e registrado na secretaria desta prefeitura na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

DECRETO Nº 2.651/26 – de 11 de agosto de 2026.

" Dispõe sobre a nomeação dos membros do CMC – Conselho Municipal de Cultura de Gabriel Monteiro – SP."

Renée Crema Vidoto, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 2.422/26, de 11/08/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para integrarem o **CMC** – Conselho Municipal de Cultura do município de Gabriel Monteiro - SP:

NOME	ENTIDADE REPRESENTATIVA

Titular- Valdério Vendrame Vidoto **Suplente**- Everton Bento	Representante da Secretária Municipal de Governo e Gestão
Titular- Neila Cristina Bianchini **Suplente**- Mônica Regina Rocha Begoti	Representante da Diretoria Municipal de Educação
Titular- Márcio Cleber Gati Nunhez **Suplente**- Aparecido Donizete Nunhez Vidoto	Representante da Comissão de Festas da Paróquia São Pedro
Titular- Denilson Gomes Bezerra **Suplente**- Aurea Fátima Trevisan Silva	Proprietário da Área Empresarial
Titular- Paulo Sérgio Gallo **Suplente**- Cleber Alexandre Marquezini	Representante do Banco do Povo Paulista
Titular- Gabriela Crema Vidoto **Suplente**- Renaldo Tessaro	Representante do Conselho Municipal de Turismo
Titular- Douglas Fanhani de Oliveira **Suplente**- Jean Firmino Vacari	Proprietário de Restaurante, Bares e Similares
Titular- Igor Aparecido Caetano **Suplente**- Gean César Nunes Costa da Silva	Proprietário da Área de Artesanatos, Música, Teatro ou similares

Art. 2º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 3º. A função dos membros do CMC é honorífica e não remunerada.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, 11 de agosto de 2026.

RENÉE CREMA VIDOTO
Prefeita Municipal

Publicado e registrado na secretaria desta prefeitura na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO.

Comunicamos que a Dispensa de Licitação nº 62/2026, cujo objeto é a Aquisição de um Freezer Horizontal, para ser utilizado pelo setor Assistência Social, foi ratificada a empresa Flavio Cabrine Morelli Brunelli, CNPJ nº 15.618.159/0001-41, pelo valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Gabriel Monteiro/SP, 10 de agosto de 2.026.
RENEE CREMA VIDOTO – PREFEITA MUNICIPAL

.....

TERMO DE RATIFICAÇÃO.

Comunicamos que a Dispensa de Licitação nº 63/2026, cujo objeto é a Aquisição de um Aparelho de Laserterapia de Baixa Intensidade, para ser utilizado pelo Saúde, foi ratificada a empresa Torricelli Soluções Hospitalares Ltda, CNPJ nº 65.168.768/0001-14, pelo valor de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Gabriel Monteiro/SP, 10 de agosto de 2.026.
RENEE CREMA VIDOTO – PREFEITA MUNICIPAL

.....